



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

4

PROJETO DE LEI Nº
OFÍCIO Nº 324/2018-GAB, DE 24 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 668,04m², denominada Área Remanescente 1, localizada no Parque Residencial Joaquim Pizza, e autoriza o Executivo a cedê-la em permissão de uso à ADEVILON - Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região.

Londrina, 24 de abril de 2018.


Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do Projeto de Lei anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

5

PROJETO DE LEI Nº.....

SÚMULA: Desafeta de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 668,04m², denominada Área Remanescente 1, localizada no Parque Residencial Joaquim Pizza, e autoriza o Executivo a cedê-la em permissão de uso à ADEVILON - Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO, SANCIONO A
SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de uso comum do povo e/ou especial uma área de terras de formato irregular com 668,04m², denominada Área Remanescente 1, localizada no Parque Residencial Joaquim Pizza, de propriedade do Município, dentro das seguintes divisas e confrontações: “A nordeste com a Rua Veneza, no rumo SW 81°50’38”NE, com 24,01m, e em desenvolvimento de curva de 15,02m e raio de 6,00m; a sudeste, com a Rua Noêmia Barroso Machado, no rumo NE 45°17’34”SW, com 19,69m; a sudoeste, com a data 18 da quadra 5 do Jardim Monte Belo, no rumo SE 77°10’41”NW, com 30,37m; a noroeste, com a área remanescente 2, no rumo SW45°17’34”NE, com 20,61m”. (Descrição de acordo com a Matrícula nº 12.328 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício).

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, por documento hábil e prazo indeterminado, o imóvel descrito no artigo anterior à ADEVILON – Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região.

Parágrafo único. O imóvel desafetado por esta lei será destinado à instalação da sede social da Associação.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

6

Art. 3º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses, contados da data da publicação desta lei e concluídas no de vinte e quatro de seu início.

Art. 4º A entidade permissionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 5º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da permissionária.

Art. 6º A partir da vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel ficarão a cargo da permissionária, durante o tempo de vigência da permissão.

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão ou a extinção da permissionária farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 12.268, de 22 de abril de 2015.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

2

JUSTIFICATIVA

O imóvel a ser cedido, em permissão de uso, à ADEVILON - Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região, está localizado no Parque Residencial Joaquim Pizza, denomina-se Área Remanescente 1, resultante da subdivisão da Área Remanescente da Quadra 5 tem área de 668,04m².

A ADEVILON, através da Lei nº. 12.268, de 22 de abril de 2015, foi beneficiada com a cessão da retromencionada área, para possibilitar-lhe a construção de sua sede social, visando o atendimento à população de Londrina e Região, mediante a execução de seus objetivos. A Lei nº 12.268/2015 estipulou prazos para a beneficiária construir as obras pretendidas.

Acontece que a ADEVILON realizou algumas benfeitorias, tais como: instalação de água, luz, calçada com piso tátil, banheiros e portão com trilho e murado, entretanto por motivos alheios a sua vontade, não iniciou a edificação de sua sede no prazo estipulado. Assim sendo, o imóvel retornou à posse e domínio do Município por descumprimento do disposto na norma legal.

Como o prazo se expirou e a obra é de suma importância social para Londrina e Região, e considerando que a associação está solicitando deste município a edição de nova lei para que possa agora efetivamente alcançar seu objetivo. Daí, estar o Executivo, de forma justa, promovendo novo projeto de lei, através de permissão de uso.

Considerando que a ADEVILON tem como objetivo promover o processo de inclusão social das pessoas com deficiência visual à sociedade, através de atividades de Defesa de Direitos, Inclusão Produtiva e Apoio Sócio Familiar, a fim de valorizar a pessoa com deficiência visual possibilitando o convívio social, a diminuição de barreiras arquitetônicas e sociais, bem como sua capacitação e autonomização, entendemos ser plenamente justificável o interesse público.

Não restam dúvidas que o objetivo pretendido proporcionará ao município importantes benefícios de ordem social, ou seja, com a construção da nova sede a ADEVILON poderá divulgar as potencialidades e capacidades das pessoas com deficiência visual.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

3

Pelo que pudemos deduzir, a direção da Instituição pretende realmente levar a bom termo seu objetivo, motivo pelo qual se justifica a permissão de uso do imóvel, o qual está apto para o fim que se destina.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Edis, de forma que o imóvel possa ser cedido à aludida entidade para o atendimento de seu objetivo.

Londrina, 24 de abril de 2018.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO E/OU PERMISSÃO

A ADEVILON, declarada de utilidade pública pela Lei Nº 7.252/1997 alterada pela Lei nº 10.234/07 neste ato representada por Newton Martins dos Santos vem respeitosamente solicitar à Prefeitura Municipal de Londrina, a Permissão de Uso da área de terras localizada no Parque Residencial Joaquim Pizza, denominada Área Remanescente 1 com 668,04m2.

Londrina,

Newton Martins dos Santos
ADEVILON

Londrina, 26 de setembro de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **Newton Martins dos Santos, Usuário Externo**, em 04/10/2017, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0723008** e o código CRC **0BDF7553**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Av. Duque de Caxias, 635 Londrina - PR CEP: 86015-901
Fone Geral: (43) 3372-4000 Cx. Postal: 262

PROTOCOLO DO PROCESSO

CI/OFÍCIO PARA A DGEM

Processo...: 57597 / 2017

Dt. Protocolo 08/08/2017 14:37:28 Emissão: 08/08/2017

Setor Envio: Diretoria de Gestão de Bens Municipais

Requerente.: 190535 CPF/CNPJ: 01.550.053/0001-49

ADEVILON SSOCIACAO DEFICIENTES VISUAIS DE LONDRINA E REGIAO

adevilon@yahoo.com.br

Fone Req...: 3329-8143

Fone PML...: 3372-4425

14/08/17 - *[Handwritten signature]*

ou 33724427



ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE LONDRINA E REGIÃO

Av. Dez de Dezembro, 1830. Sala 47, Terminal Rodoviário de Londrina.

Londrina – PR / CEP: 86026-220

Fone: (43) 3329-8143

Utilidade Pública Lei Municipal nº. 7.252 de 03 de Dezembro de 1997

Lei Estadual nº. 12.575 de 08 de Junho de 1999

Fundada em 13 de Novembro de 1996

CNPJ 01.550.053/0001-49

Ofício- 18/2017

Londrina, 07 Agosto de 2017.

**Ao Senhor:
Diretor de Bens Municipais/DGBM
Prefeitura Municipal de Londrina.**

A ADEVILON, pelo seu presidente com o abono da diretoria, vem através deste, solicitar a doação de imóvel publico do terreno localizado no Parque Residencial Joaquim Pizza, Q5, nesta cidade de Londrina. Salientamos que este terreno já esteve em nosso poder de concessão e já foi feito alguns benefícios, como: instalação de agua, luz, calçada com piso tátil, banheiros, portão com trilho e murado, porém, não conseguimos realizar a construção da sede, pois dependemos de doação e pelo prazo estipulado para isso foi muito pouco. Ressaltamos ainda que, a burocracia dos tramites legais para a legalização do projeto, e documentações, nos levou a mais tempo do que tiamos para construção da sede.

Justificamos que o objetivo é construir a sede própria da ADEVILON Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região entidade social fundada em 13 de Novembro de 1996 que tem por objetivo promover o processo de inclusão social de pessoas com deficiência visual à sociedade, através de atividades de defesa de direitos e inclusão produtiva que possibilitem o convívio social, a diminuição de barreiras arquitetônicas, atitudinais e sociais, bem como sua capacitação e autonomização.

Sendo o que tínhamos para o momento, desde já agradecemos e ficamos no aguardo de sua resposta.

Atenciosamente,

Newton Martins dos Santos – Presidente da ADEVILON



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

3ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua Professor João Cândido, 344 - 3.º Andar - Sala 304 - Fones: 322-3050 e 322-6151

MARTHA DAISY BRAGA CRUZ TITULAR



Apontado

sob n.º 87.507

Ficha

n.º 06

REGISTRO GERAL

DATA 03 de janeiro de 2.001.-

Conta de MAT. N.º

12.328

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

AV. N.º

12.328/E

SUBDIVISÃO.-

Conforme requerimento assinado n/cidade aos 20.12.00, com mapa e memorial descritivo, dev. arquivado n/Cartório sob nº 8.561.-/- FICA /- AVERBADO a subdivisão do imóvel constante d/matricula, cu seja:- LOTE DE TERRAS sob nº 5-1, medindo a área de 959,59 m2,- resultando nas seguintes áreas:- ÁREA REMANESCENTE "01" de formato irregular medindo a área de 668,04 m2,- dentro das seg. divisas e confrontações:- "A nordeste, com a Rua Venezia, no rumo-SW 81º 50' 38" NE com 24,01 metros e em desenvolvimento de curva de 15,02 metros e raio de 6,00 metros; a sudeste, com a Rua Noemia Barroso Machado, no rumo NE 45º 17' 34" SW., com 19,69 metros, a sudoeste, com a data nº 18, Quadra 05, do J. Monte Ballo, no rumo SE 77º 10' 41" NW., com 30,37 metros, a noroeste, com a área remanescente "02", no rumo SW 45º 17' 34" NE., com 20,61 metros".- ÁREA REMANESCENTE "02" de formato irregular medindo a área de 291,55 m2,- dentro das seg. divisas e confrontações:- "A nordeste, com a Rua Venezia, no rumo SW 81º 50' 38" NE., com 35,77-metros, a sudeste, com a área remanescente "01", no rumo NE 45º 17' 34" SW., com 20,61 metros, a sudoeste, com a data nº 01, Quadra 05, do J. Monte Ballo, no rumo SE 77º 10' 41" NW., com 29,16 metros, a noroeste, em curva de esquina formada pela Rua Maria Imaculada Balloti e Rua Venezia, em desenvolvimento de curva de /- 8,65 metros e raio de 18,17 metros".- Ambas da subdivisão do lote nº 5-1, situadas no "PARQUE RESIDENCIAL JOAQUIM PIZA", d/cidade, da subd. do lote nº 67-A, da Gleba Cambé, deste Mun. e Comarca.- De propriedade do MUNICÍPIO DE LONDRINA, /- De acordo com mapa exp. pela Pref. Municipal local, aprovado em 20.12.00, nº de ordem 329.- ANF DO CREA-PR sob nº 2452305.- FICA A PRESENTE AVERBAÇÃO FAZENDO PARTE INTEGRANTE E COMPLEMENTAR DA MATRICULA.-

O referido é verdade a dou fe.

Londrina, 03, de janeiro de 2.001.-

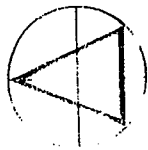
Assinatura do Oficial do Registro

NSO/

NOTA:- ÁREA REM. "02" o/291,55 m2, matriculada sob nº 26089, em nome de EDUARDO DA SILVA.-

CONTINUA

CONF. POR [Assinatura]



PARQUE RES. JOAQUIM PIZZA

Handwritten notes:
Lote 5
Lote 18
Lote 1
Lote 5
Lote 18
Lote 1
Lote 5

RUA VENEZA

TG = 6,00
R = 18,87
D = 8,63

SW 81° 50' 36" NE (15,978) 24,01

RUA BELOTTI

REMANESCENTE - 2
291,55 m²
MEM: 091/96

REMANESCENTE - 1
668,04 m²
MEM: 090/96

(5-1)

(5)

(159,53) NW 77° 10' 41" SE 30,237

(1)

(18)

(5)

DIVISA DE LOTEAMENTO

RUA NOEMIA BARROSO MACHADO

ÁREAS

ORIGEM:
DATA 5-1
RESULTANTES:
REMANESCENTE-1
REMANESCENTE-2
TOTAL

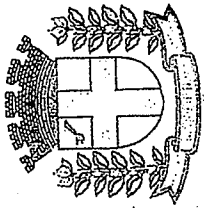
JARDIM MONTE BELO

S.O. SECRETARIA DE OBRAS

PLANTA DE SUBDIVISÃO DO LOTE 5-1 DO PARQUE RES. JOAQUIM PIZZA.

FC

16




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

Diploma de Utilidade Pública

A(o) **“Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região (ADEVILON)”**

é expedido o presente **DIPLOMA**, em cumprimento ao disposto no artº 3º da Lei nº 617/61 por ter sido considerado(a) de **UTILIDADE PÚBLICA**, nos termos da Lei nº **7.252, de 3 de novembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.234, de 29 de maio de 2007**

Londrina, **23 de abril de 2008.**


Prefeito Municipal
Nedson Luiz Micheletti

Secretário Geral
Adalberto Pereira da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE VIGÊNCIA DE LEI MUNICIPAL

Declaramos, para os devidos fins, que se encontra em **plena vigência** a Lei Municipal nº 7.252, de 3 de dezembro de 1997, alterada pela Lei nº 10.234, de 29 de maio de 2007, que declarou de utilidade pública a **Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região (ADEVILON)**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.550.053/0001-49, com sede na Avenida Dez de Dezembro, nº 1830, sala 47 (TRL), na Gleba Patrimônio Londrina, neste Município.

E, para que surtam os efeitos legais, firmamos a presente Declaração.

Londrina, 28 de abril de 2017.


MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI
PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em resposta a solicitação de interesse na área pública SMGP-GBIM 0813040, com 668,04 m², uma vez que as dimensões do terreno não comportam a instalação de um serviço de saúde, esta AMS manifesta não ter interesse na área mencionada.

Londrina, 24 de novembro de 2017 .

(Inserir manifestação e assinar eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Evilin Santos da Silva Gorckis, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 27/11/2017, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rosilene Aparecida Machado, Diretor(a) de Unidade**, em 27/11/2017, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Felipe Marcondes Machado, Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde**, em 27/11/2017, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826050** e o código CRC **58A92B15**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em atenção ao requerido no despacho nº 0813040, esta Secretaria de Educação não tem interesse na referida área, pelas dimensões da mesma e pela demanda educacional local já ser atendida em outras unidades.

Londrina, 27 de novembro de 2017 .

Rosana Daliner Acosta Marchese
Assessoria Administrativa
Maria Tereza Paschoal de Moraes
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Daliner Acosta Marchese, Assessor(a)**, em 28/11/2017, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) de Educação**, em 29/11/2017, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0826676** e o código CRC **FF23AB65**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 11588 /2017

Documento: Despacho Administrativo

Requerentes: Adevilon

Assunto: Manifestação de interesse em área pública

À Secretaria Municipal de Gestão Pública/ diretoria de Gestão de Bens Municipais

Diante do despacho proferido pela Diretoria de Gestão do Sistema Municipal de Assistência Social, manifestamos que esta Secretaria não possui interesse na área em tela.

Retorne-se à DGBM.

Londrina, 22 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Oliveira de Moura, Secretário(a) de Assistência Social**, em 22/12/2017, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0882797** e o código CRC **25F28AB9**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em análise à solicitação do presente processo, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta que, tendo em vista as dimensões da área, salvo melhor juízo, não possui interesse na área em comento. Retorne-se ao Gabinete SMAS para avaliação final.

Londrina, 21 de dezembro de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Boza Gonçalves Carvalho, Diretor(a) de Unidade**, em 21/12/2017, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880675** e o código CRC **B2A6ABD1**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA DE INTERESSE EM ÁREA PÚBLICA

Em análise à solicitação do presente processo, a Secretaria Municipal de Assistência Social manifesta que, tendo em vista as dimensões da área, salvo melhor juízo, não possui interesse na área em comento. Retorne-se ao Gabinete SMAS para avaliação final.

Londrina, 21 de dezembro de 2017 .



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Boza Gonçalves Carvalho, Diretor(a) de Unidade**, em 21/12/2017, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0880675** e o código CRC **B2A6ABD1**.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

RESPOSTA

À Secretaria de Municipal de Gestão Pública/Diretoria de Gestão de Bens Municipais.

Em atenção aos questionamentos apresentados, esclarecemos/justificamos:

Informamos que não foi localizado neste Instituto projeto viário, e não há incidência de diretrizes macroviárias sobre a área em questão.

Dessa forma, retornamos o presente para continuidade do processo.

Londrina, 05 de fevereiro de 2018.

Jefferson Eduardo Callegari

Gerente de Planejamento Físico Territorial

Roberto Alves Lima Junior

Diretor Presidente do IPPUL

(Em exercício)



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Alves Lima Junior, Diretor(a) Presidente**, em 06/02/2018, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Eduardo Callegari, Gerente de Unidade**, em 07/02/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.219 de 21/09/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0946438** e o código CRC **37157695**.

Referência: Processo nº 19.008.051477/2017-68

SEI nº 0946438



ADEVILON ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE LONDRINA E REGIÃO

Avenida 10 de dezembro, 1830 centro - fone (043) 3329-8143 E-mail:
CEP: 86026-220 - CNJP 01.550.053/0001-49 - Fundada em 13 de
Novembro de 1996 Cert. Util. Publ. Municipal Lei n° 7.252 de 03/12/1997 e Estadual Lei
n° 12.575 de 08/06/1999. LONDRINA/PR

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – Da administração, sede, objetivo, finalidade e duração.

Art. 1º A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE LONDRINA E REGIÃO denominada "ADEVILON" é pessoa jurídica de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, de natureza jurídica com duração por tempo indeterminado. Constituída em 13 de Novembro de 1996, é uma entidade filantrópica, com sede e foro na comarca de Londrina, Estado do Paraná.

Art. 2º A ADEVILON TEM POR OBJETIVO: Promover o processo de inclusão social e geração de renda de todas as pessoas com deficiência visual, defesa de seus direitos, saúde, geração de emprego, diminuição de barreiras, facilitando sua atividade social, bem como sua capacitação e automatização, por meio de:

- Programas de Assistência Social para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência visual e sua família;
- Divulgação junto aos poderes públicos e privados, entidades, clubes de serviços, bem como todas as organizações assistenciais como Ongs e outras, tendo em vista desenvolver e sanar as necessidades e as potencialidades dos deficientes visuais e de suas famílias;
- Incentivo e promoção de campanhas, programas de prevenção da deficiência visual, promovendo congresso e outros eventos;
- Distribuição material de modo geral como especificamente o de ajuda para superar a deficiência física;
- Capacitação para experiência profissional e a sua inserção no mercado de trabalho;
- Incentivo ao esporte em geral, inclusive competitivo, pleiteando ajuda a comunidade e ao Poder Público.

Parágrafo Único todos os benefícios dispensados pela ADEVILON aos associados e familiares são inteiramente gratuitos.

D. Oscar do Nascimento
ADEVILON

M. J. J. J.

Art. 3º A ADEVILON, além da ajuda pleiteada para dar sequência aos seus objetivos, poderá fazer parceria ou convênio com poder público, privado, paraestatal ou de economia mista, para execução de suas atividades, podendo ter ajuda de caráter financeira, prestação de serviços, ou outra forma de subvenção.

Art. 4º A ADEVILON poderá ter um Regime Interno; caso haja necessidade será aprovado em Assembleia Geral.

Art. 5º Havendo necessidade na sua administração a ADEVILON poderá criar unidades internas facilitando a divisão de trabalho para o seu desenvolvimento.

Art. 6º A ADEVILON poderá se organizar nos termos da Lei 9.790/99.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 7º A ADEVILON é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- A) Sócio fundador;
- B) Sócio efetivo;
- C) Sócio benemérito;
- D) Sócio contribuinte.

Art. 8º São sócios fundadores, os que participaram da primeira Assembleia constitutiva da entidade;

Art. 9º Sócio efetivo são todos os sócios participativos da entidade, que goza de seus direitos, dentre os quais faz parte da administração, direção e demais funções da entidade;

Art. 10º Benemérito são sócios que teve participação importante, com doação e ou, é homenageado como benemérito.

Art. 11º Contribuinte são todos os sócios que contribui para a sociedade, podendo ser pessoa física ou jurídica;

[Handwritten signature]
0113 3584 Pa.
Dr. Oscar do Nascimento
ADVOGADO

[Handwritten signature]

Capítulo III - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 12º São direitos dos associados da ADEVILON:

- Votar e ser votado para os cargos eletivos. E tomar parte na Assembleia Geral;
- Manifestar e apresentar sugestões, convocar assembleia na fora deste Estatuto;
- Frequentar a sede da entidade e dos eventos e gozar de suas benesses;

Art. 13º São deveres dos associados:

- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- Acatar as decisões da Assembleia e diretoria;
- Contribuir e lutar pelos objetivos da entidade e seu patrimônio;
- Representar a ADEVILON, com responsabilidade quando necessário, e zelar pelo seu nome.

Art. 14º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da ADEVILON.

Capítulo IV – Da admissão, suspensão e exclusão.

Art. 15º Para admissão do sócio o processo consistem em:

- Apresentação de laudo médico oftalmológico;
- Preenchimento da ficha de inscrição;
- Documentos pessoais para cadastramento;
- Análise pela diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 16º O associado que infringir o presente Estatuto ou regimento interno quando houver, ou praticar ato em desacordo com a lei, moral, e aos bons costumes após ampla defesa na alçada Administrativa, terá as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Suspensão de seus direitos por tempo determinado, não superior a 30 dias, feito pela direção;
- Exclusão do quadro social dado à gravidade do fato ou caso de houver reincidência, será tratado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único – em ambos os casos o acusado terá ampla defesa.

Dr. Oscar do Nascimento
ADVOCADO
013 5524 R1

Amelita

5 6 4 0/2 9

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 17º Em qualquer das hipóteses previstas nos artigos anteriores o acusado fará defesa escrita, podendo fazer-se acompanhar de advogado.

Art. 18º O associado poderá fazer seu desligamento voluntário, para tanto basta comunicar seu intento por escrito.

Capítulo V – Da estrutura administrativa

Art. 19º A ADEVILON é administrada por:

- Assembleia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal
- Secretaria Administrativa

Art. 20º Os cargos administrativos não são remunerados

Parágrafo único – Os elementos que ocupam cargos administrativos e para tantos tem gastos pessoais por conta da função, poderão ter uma ajuda de custo determinada pela Diretoria da Assembleia, cujos numerários sejam conseguidos por atividade da própria entidade.

Capítulo VI – Da Assembleia Geral

Art. 21º A Assembleia Geral órgão soberano da instituição, composto de seus associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 22º Compete a Assembleia Geral:

- Eleger somente o Presidente e o vice Presidente e o Conselho Fiscal, composto de (03) três membros os demais serão escolhidos pelo Presidente e o vice.
- Decidir sobre a reforma dos Estatutos, na forma do art.70
- Decidir sobre a extinção da ADEVILON na forma do art. (*) a conveniência de alienar, transigir e hipotecar ou permutar bens patrimoniais possíveis de alienação.

[Handwritten signature]
04-13-3584 R.
Dr. Oscar do Nascimento
ADVOGADO

[Handwritten signature]
M. S. Tom

564029

Art. 23º A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano para:

- Aprovar proposta de programação anual da ADEVILON
- Apreciar relatórios da Diretoria
- Prestação e aprovação de contas, com homologação do Conselho Fiscal.

Art. 24º Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

- Pela Diretoria
- Conselho Fiscal
- Por requerimento de dois terços (2/3) dos sócios quites com as obrigações
- Para alienação de bens, ou tudo que relacionar com aquisição ou alienação patrimonial.

Art. 25º A convocação da assembleia geral será:

- Por edital, determinando horário, dia, local, pauta da ordem do dia a ser discutido, que será fixado na sede da entidade com antecedência de (03) três dias e/ou publicação na imprensa.

Parágrafo Único - A assembleia se instalará com a primeira convocação com a maioria dos sócios presentes, isto é, (metade mais um), em seguida convocação com qualquer número de associado presente.

Capítulo VII - Da diretoria

Art. 26º A diretoria será constituída:

- Presidente
- Vice Presidente

Parágrafo Único - sendo que os demais serão indicados pelo presidente e aprovados pela assembleia.

- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Tesoureiro
- Segundo tesoureiro
- Diretor Patrimonial, Social e Esportivo.

Dr. Oscar de Assis
Advogado

Antonio

Art. 27º O mandato da atuação da Diretoria será por (08) oito anos.

Parágrafo Primeiro – De cada (02) dois anos deverá ser convocada uma Assembleia Geral de avaliação da administração da Diretoria, caso haja irregularidades ou uma avaliação negativa, poderá de conformidade com interesse dos sócios, ou do Conselho Fiscal, haver eleição dos termos do artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Caso verifique irregularidade apenas de um ou dois elementos da diretoria, poderá ou poderão ser substituídos por iniciativa e determinação do Presidente.

Art. 28º Compete ao Presidente:

- representar a entidade judicial e extrajudicial e delegar poderes;
- administrar a entidade, tomar decisões de conformidade com os Estatutos;
- convocar e presidir reunião da Diretoria e da Assembleia Geral;
- a entidade, tomando decisões de conformidade com os Estatutos;
- convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- contratar e demitir funcionários fixar vencimentos, com aprovação da diretoria;
- elaborar projeto e plano de trabalho e programação anual;
- assinar cheques e outros documentos financeiros conjuntamente com o tesoureiro;
- assinar com o secretário documentos relativo à secretaria;
- depositar, receber e sacar dinheiro;
- fiscalizar documentações e atividades dos demais elementos da diretoria;
- desempatar votação com o voto de minerva;
- rubricar os livros da entidade.

Art. 29º Compete ao Vice-Presidente:

- Auxiliar o presidente e substituí-lo na sua vacância

Art. 30º Ao primeiro Secretário:

- substituir o vice-presidente nos seus impedimentos;
- responsável pelo serviço da secretaria, elaborar a ata;
- responsável pela confecção e guarda de documentos pela entidade;
- receber e executar ordens do Presidente.

Dr. Oscar da M. Nascimento
ADVOCADO
ATA 3584 B1.

5640/29

2º Registro de Títulos e Documentos
e Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 31º Compete ao Segundo Secretário:

- substituir o primeiro secretário;
- auxiliar o primeiro secretário nas suas atividades.

Art. 32º Compete ao primeiro Tesoureiro:

- Substituir o segundo Secretário na Hierarquia;
- arrecada ou fazer arrecadar contribuições;
- apresentar nas reuniões, quando for solicitada exposição da situação financeira;
- manter em sua guarda livros que registra a atividade financeira;
- supervisionar contas e receber ordens da presidência;
- assinar conjuntamente com o presidente, cheques e outros documentos financeiros;
- efetuar pagamento por ordem do presidente;

Art. 33º Compete ao segundo Tesoureiro:

- substituir o primeiro tesoureiro na sua vacância;
- auxiliar o primeiro tesoureiro;

Art. 34º Compete ao Diretor do Patrimônio, Social e Esportivo:

- administrar e responsabilizar pelo patrimônio da sociedade;
- responsabilizando e promovendo atividade social e esportiva da entidade.

Capítulo VIII - Do Conselho Fiscal

Art. 35º O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador será constituído por (03) três membros efetivos eleitos em Assembleia Geral;

Paragrafo Primeiro – o mandato do conselho fiscal, será coincída com o da Diretoria, na vacância de um de seus membros, a vaga será preenchida com a indicação homologada em assembleia.

Paragrafo Segundo – o conselho fiscal só se reunirá exclusivamente quando houver necessidade.

Dr. Oscar da M. Nascimento
ADVOCADOR
63584

5640/29

Art. 36º Compete ao Conselho Fiscal, fiscalizar todas as atividades da ADEVILON:

- examinar o livro e as contas da associação;
- convocar extraordinariamente Assembleia Geral;
- contratar e acompanhar o trabalho da auditoria.

Capítulo IX – Da Secretaria Administrativa

Art. 37º A Secretaria Administrativa será contratada entre os associados ou não, podendo ser remunerada pelas suas atividades, diretamente pela associação ou em forma de contrato de trabalho autônomo, sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único – A ADEVILON, poderá quando necessário contratar funcionários formular parceria com outras entidades:

Art. 38º Compete a Secretaria Administrativa:

- despachar as correspondências e informações recebidas;
- gerenciar as atividades administrativas e assessorar;
- acompanhar e assessorar os trabalhos dos departamentos

Art. 39º A estrutura organizacional da Secretaria Administrativa será dimensionada conforme necessidade da associação pela demanda dos trabalhos dos Departamentos.

Capítulo X - Do Departamento

Art. 40º Departamento são núcleos de atividade constituído através de normas operacionais, com aprovação e supervisão da Diretoria, com atividade de:

- elaboração e execução de projetos;
- produção;
- comércio;
- serviços;
- esporte;
- cultura;
- lazer;
- capacitação;
- geração de renda e assessoria jurídica.

[Handwritten signature]
Dr. Osvaldo
ADVOCADOR
02833884/29

[Handwritten signature]

5640/29

Art. 41º Os departamentos terão autonomia administrativa e financeira, com a seguinte maneira operacional:

- prestação de contas mensal;
- elaboração de plano anual de atividade;
- avaliação mensal das operações e seus resultados;
- subordinação direta à Diretoria.

Art. 42º Os departamentos poderão ser extintos, quando seus resultados não forem satisfatórios, ou não atenderam os objetivos da associação.

Art. 43º Cada departamento de trabalho será coordenado por associado ou profissional contratado, podendo formar grupo de gestão independente, com estrutura administrativa própria, conforme necessidade.

Capítulo XI – Do processo eletivo

Art. 44º Para o cargo da Diretoria poderá concorrer qualquer associado quites com os seus direitos.

Art. 45º Os candidatos porão inscrever sua chapa completa até (10) dez dias antes da data das eleições, protocolada junto à secretaria.

Art. 46º Quando da Assembleia para as Eleições, a condução dos trabalhos será presidida por qualquer dos presentes que não sejam candidato. Quando será escolhido o presidente, o vice e o Conselho Fiscal.

Art. 47º A votação será secreta. Se apresentar candidato único, poderá ser por aclamação.

Art. 48º Em caso de votação secreta o escrutínio será feito na própria reunião com a proclamação do eleito, que tomará posse na mesma assembleia.

Art. 49º O candidato eleito tem (02) dois dias para apresentação de documentos para registro.

[Handwritten signature]
D. O. 5640/29
SECRETARIA

[Handwritten signature]

5 6 4 0/2 9

Art. 50º O candidato eleito (presidente e vice), poderá se quiser escolher os demais membros da diretoria na mesma reunião das eleições que foi proclamada e tomou posse.

Art. 51º Caso haja algum impedimento quanto a posse ou efetivação do mandato eleito, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Capítulo XII – Dos recursos financeiros

Art. 52º Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- parceria convenção, contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos de sua área de atuação;
- contratos, acordo firmado com empresas e agência nacionais e internacionais, doações;
- legados e heranças;
- rendimento de aplicação e seus ativos financeiros e outros pertencente ao patrimônio sob sua administração;
- contribuição de pessoa física e jurídica;
- recebimento de direitos autorais, resultado de prestação de serviços;
- captação de incentivos, e renúncia fiscal;
- juros rendas bancárias;
- rendas de imóveis próprio ou de terceiros, resultado de venda de produtos;
- anuidades dos associados e outros.

Art. 53º As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da ADEVILON.

Art. 54º A associação constituirá o Fundo de Reserva, para cada projeto ou ação específica o qual será regulamentada por normas específicas.

Capítulo XIII – Do Patrimônio

Art. 55º O patrimônio da ADEVILON, será constituído de bens móveis, imóveis e veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 56º Em caso de dissolução da ADEVILON, o respectivo patrimônio líquido será resolvido através da decisão da assembleia Geral, ou será destinada a uma entidade beneficente.

Osmar de Almeida
OSMAR DE ALMEIDA
ADVOGADO

Osmar de Almeida

5 6 4 0/2 9

Art. 50º O candidato eleito (presidente e vice), poderá se quiser escolher os demais membros da diretoria na mesma reunião das eleições que foi proclamada e tomou posse.

Art. 51º Caso haja algum impedimento quanto a posse ou efetivação do mandato eleito, o grupo gestor em atividade, terá o seu mandato prorrogado até a posse da nova diretoria.

Capítulo XII – Dos recursos financeiros

Art. 52º Os recursos financeiros necessários à manutenção da organização poderão ser obtidos por:

- parceria convenção, contratos firmados com o poder público para financiamento de projetos de sua área de atuação;
- contratos, acordo firmado com empresas e agência nacionais e internacionais, doações;
- legados e heranças;
- rendimento de aplicação e seus ativos financeiros e outros pertencente ao patrimônio sob sua administração;
- contribuição de pessoa física e jurídica;
- recebimento de direitos autorais, resultado de prestação de serviços;
- capitação de incentivos, e renúncia fiscal;
- juros rendas bancárias;
- rendas de imóveis próprio ou de terceiros, resultado de venda de produtos;
- anuidades dos associados e outros.

Art. 53º As receitas serão utilizadas para consecução dos objetivos da ADEVILON.

Art. 54º A associação constituirá o Fundo de Reserva, para cada projeto ou ação específica o qual será regulamentada por normas específicas.

Capítulo XIII – Do Patrimônio

Art. 55º O patrimônio da ADEVILON, será constituído de bens móveis, imóveis e veículos semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 56º Em caso de dissolução da ADEVILON, o respectivo patrimônio líquido será resolvido através da decisão da assembleia Geral, ou será destinada a uma entidade beneficente.

[Assinatura]
Dr. Oscar R. A. Monteiro
ADVOGADO

[Assinatura]



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

1

Ofício nº 324/2018-GAB.

Londrina, 24 de abril de 2018.

A Sua Excelência, Senhor
Ailton da Silva Nantes
Presidente da Câmara Municipal em exercício
Londrina - PR.

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei – Permissão de uso de área para a
ADEVILON**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei através do qual pretende o Executivo a necessária autorização para desafetar de uso comum do povo e/ou especial área de terras com 668,04m², denominada Área “Remanescente 1”, localizada no Parque Residencial Joaquim Pizza, e autoriza o Executivo a cedê-la, em permissão de uso, à ADEVILON - Associação dos Deficientes Visuais de Londrina e Região. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO